

|          | CIRCULAR NORMATIVA   |
|----------|--|
| Data:    | 07/04/2020   |
| Ref.ªNº: | 141/ERIS-CA/20   |
| Assunto: | Orientações relativas às escalas de funcionamento das farmácias em horário de serviço permanente no âmbito da pandemia pela COVID-19 |
| Para:    | Farmácias comunitárias   |

No âmbito do cenário atual de pandemia da infeção pelo Coronavírus e das medidas de contingência implementadas no território nacional, a Entidade Reguladora Independente da Saúde (ERIS) tem emitido e divulgado orientações específicas aos operadores sob sua regulação, com o intuito de materializar e adequar ao setor farmacêutico, as diretrizes gerais emitidas no Plano Nacional de Contingência.

A definição de escalas de funcionamento para as farmácias em horário de serviço permanente obedece ao disposto na Portaria nº 31/2007, de 15 de outubro. Esse diploma legal regula o funcionamento das farmácias comunitárias, estabelecendo que a farmácia de serviço permanente deve funcionar ininterruptamente desde a hora da abertura até às 22 horas do mesmo dia e, a partir desta hora, o pessoal devidamente habilitado deve permanecer no próprio estabelecimento a fim de atender ao público.

Ora, as normas previstas para a aplicação das escalas de funcionamento permanente são ajustadas a um contexto normal de funcionamento do circuito de produtos da saúde. Porém, o cenário atual de pandemia pela COVID-19 tem resultado num afluxo considerável de utentes às farmácias comunitárias para aquisição de produtos da saúde cujo acesso em Cabo Verde é garantido essencialmente pelas farmácias comunitárias, causando vários constrangimentos a essas estruturas de saúde e aos próprios utentes e podendo mesmo propiciar condições para a propagação da infeção pelo Coronavírus.

Portanto, urge ser implementado um circuito que garanta o melhor funcionamento das farmácias e a segurança, saúde e comodidade tanto dos utentes como dos colaboradores da farmácia.

Assim, tendo em conta o exposto acima, a ERIS emite as seguintes orientações:

- A partir da presente data, as escalas de funcionamento para as farmácias em horário de

serviço permanente, excecionalmente, e por período limitado por data a ser posteriormente

informada pela Entidade, passarão a ter uma configuração nova;

- Devido à densidade populacional, à existência de quantidade significativa de farmácias e ao

grande fluxo de utentes, essa nova configuração irá incidir sob o funcionamento das farmácias

localizadas nas cidades da Praia e do Mindelo;

- Passarão a estar em regime de escala de funcionamento permanente nos finais de semana

duas farmácias de cada vez;

- Para efeito de aplicação do disposto nos números anteriores, será mantido o procedimento

de envio das escalas por mensagem a todas as farmácias, na última semana do mês anterior ao

de sua aplicação.

/O Presidente do Conselho de Administração/

Anexo – Escalas de funcionamento permanente referentes ao mês de abril